



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº. 382/2009

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO DE CARÁTER SOCIAL, TRANSFERINDO RECURSOS FINANCEIROS À **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS E CURSISTAS DE ESPERANÇA NOVA – AUCEN**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção de caráter social, transferindo recursos financeiros à Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN CNPJ 08.105.032/0001-63, com sede Av. Juvenal Silva Braga, 160.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal repassará à Associação dos Universitários e Cursistas de Esperança Nova – AUCEN no período de fevereiro à dezembro 2009, recursos financeiros no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, para que a associação possa cobrir em parte despesas de custeio de serviços de transportes com os alunos universitários e cursistas que necessitam do transporte diário até a cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

§ 1º – Para fazer jus a este repasse mensal a entidade deverá apresentar junto ao Departamento de Contabilidade deste Município, o requerimento com o valor correspondente ao repasse do mês, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

§ 2º - As despesas com essa subvenção correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Geral de Administração;
04 – Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
12 – Educação;
364 – Ensino Superior;
1400 – Gestão de Educação;
2.024 – Subvenção concedida a AUCEN;
3.3.50.41.03 – Contribuições as Instit. Educacionais.
01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.

Art. 3º - Em até 30 (trinta) dias do recebimento do último repasse à entidade deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade deste Município, de acordo com a Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 272/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal